



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

VIA ABADEUS

CONTRATO Nº 22/20233

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O CURSO DE CORTE E COSTURA

Origem: Processo Administrativo nº 02/2023/FMS
Processo Licitatório nº 02/2023/FMS
Pregão Presencial nº 02/2023/FMS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA, sito à Praça da Bandeira, 12, Centro, Urussanga/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.930.181/0001-10, neste ato representado pelo Sr. ADEMIR BRANDIELI PEDRO, Secretário Municipal de Administração nomeado pelo Decreto GP/Nº 158/2022 e Decreto GP/Nº 161/2022, portador do CPF nº 760.431.779-00 e Cédula de Identidade nº 2.399.087.

Contratada: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABADEUS, CNPJ/MF nº 83.852.764/0001-32, estabelecida na Rua Maria Salete de Oliveira, nº 422, Bairro Cristo Redentor, Criciúma/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por GISLAINE CARDOSO MONTEIRO VIEIRA, brasileiro, portador do RG nº 4.482.675 e CPF nº 039.089.539-36.

Fundamento Legal:

Lei 10.520/02, LC 123/2006, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Processo Licitatório de PREGÃO Nº 02/2023/FMAS, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório tem por objetivo a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço para o curso de Corte e Costura, de ótima qualidade, nas quantidades, condições e especificações a seguir estabelecidas neste Edital e demais anexos em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Urussanga/SC.

1.1.1. A programação do curso deverá obedecer, 160 horas de curso, dividindo em 2 turmas com 17 alunos cada, de 80 horas cada turma compreendendo 4h semanais para cada turma, totalizando 20 encontros no semestre.

1.1.2. O objeto abrange a execução, acompanhamento, apoio logístico, fornecimento de materiais, certificação de conclusão de curso e apoio didático.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. O objeto desta licitação deverá ser prestado no dia da data pré agendada junto ao Contratado.

2.2. Os serviços deverão ser prestados, de acordo com a necessidade, perante solicitação do Município e entidades participantes, no território do Município de Urussanga, em locais posteriormente indicados pela administração, conforme o serviço, através do Departamento de Compras.

2.3. Os serviços serão solicitados com 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

2.4. A empresa deverá entregar todos os materiais necessários para o desenvolvimento do curso solicitado, responder por falhas que comprometam a execução dos serviços, substituindo os itens que apresentarem problema sempre que solicitado.

2.5. A manutenção das máquinas de costura deve ser realizada de acordo com a necessidade, e ao final do curso;

2.6. A manutenção das máquinas de costura deve incluir a troca de óleo, limpeza das máquinas, troca de peças desgastadas;

2.7. A organização do espaço já existente, bem como dos materiais fica de acordo com a empresa vencedora;

2.8. Em caso de relato de qualquer mau funcionamento, a empresa deve apresentar conserto ou substituição da peça até a próxima aula para o bom funcionamento;

2.9. Os funcionários da contratada deverão estar devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo a empresa substituí-los imediatamente, caso seja considerado inconveniente ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Urussanga.

- 2.10. No preço deverão estar inclusos os custos de transporte, manutenção dos equipamentos e materiais e demais despesas.
- 2.11. O Município de Urussanga/SC emitirá a Autorização de Fornecimento para solicitar o serviço, com antecedência mínima de acordo com o especificado no item 2.3, da data exigida para prestação dos serviços.
- 2.12. A manutenção e materiais de toda a infraestrutura necessária para a realização durante o curso, serão de responsabilidade da Contratada.
- 2.13. A contratada se propõe a observar as normas técnicas relativas à segurança e conforto dos usuários na manutenção, produtos utilizados, e outros.
- 2.14. Valores referentes à manutenção e outros, ficarão a cargo da contratada, bem como quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, de acidentes de trabalho, e demais despesas não citadas, de qualquer natureza, oriundos da execução dos serviços, ficando a contratante isenta de todos os itens citados acima;
- 2.15. O prazo de entrega e o local deverão ser rigorosamente cumpridos.
- 2.16. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA ao fiscal, por escrito, antes do vencimento do prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 3.1. O Município enviará e-mail de detalhamento para execução dos serviços para o endereço eletrônico constante na Proposta de Preços apresentada pela empresa.
- 3.1. O e-mail de detalhamento deverá conter todas as informações necessárias para execução do serviço, tais como: nome do evento, datas, horários, locais e seus respectivos contatos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS DE TRANSPORTE

- 4.1. Todos os custos com o transporte dos equipamentos até o local definido na cláusula anterior, serão por conta e risco da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO, DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 5.1. Os serviços somente serão aceitos depois de constatado, no local da entrega, se a quantidade e qualidade entregue estão de acordo com a solicitada.
- 5.2. Os serviços somente serão devidamente recebidos se cumpridos no prazo e nas condições determinadas no edital de licitação e neste termo contratual e vistoriados e aprovados pelos fiscais deste termo.
- 5.3. Caso venha a ser rejeitado a CONTRATANTE nada deverá À CONTRATADA.
- 5.4. Qualquer irregularidade do serviço realizado, este deverá ser corrigido, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

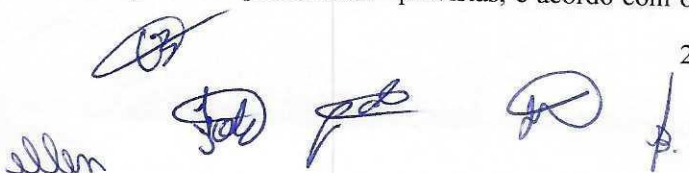
- 6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora abaixo relacionada:

Secretaria/Diretoria	Fiscal	Telefone
Secretaria de Assistência Social	Sra. Cinthia Bianco	(48) 3465-4776

- 6.2. A fiscalização será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 6.3. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido empenho e posterior pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo efetivo fornecimento da totalidade dos produtos/serviços, o valor de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**.
- 7.2. O preço acima proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência da garantia.
- 7.3. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, e acordo com o



2

Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento e aceite da nota fiscal, obedecendo-se a ordem cronológica por fonte de recurso.
- 8.1.1.** Os depósitos serão feitos através de depósito bancário em nome da empresa contratada.
- 8.1.2.** A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o “**CERTIFICO**” pelos responsáveis por cada recebimento, autorizados para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida a quantidade e valor.
- 8.1.3.** O prazo de pagamento previsto no item 1, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Urussanga-SC, postergando-se em caso negativo, para o primeiro dia útil.
- 8.2.** O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
- 8.3.** O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a entregas com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.
- 8.4.** Mediante o pagamento do valor total dos serviços, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.
- 8.5.** O contratante somente fará o pagamento por transferência bancária on line, em nome do fornecedor pessoa jurídica ou física, de acordo com o documento fiscal apresentado. Para isso, o mesmo deverá apresentar os dados conta bancária no momento da contratação e manter o seu cadastro em dia junto ao setor de compras.
- 8.6.** Fica vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários ou duplicatas.
- 8.7.** É obrigatória a apresentação da conta bancária em nome do fornecedor.
- 8.8.** Nenhum pagamento será feito à contratada caso o produto entregue apresentar defeitos e esta não o solucionar dentro do prazo dado para pagamento descrito nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente no ano de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** Além das obrigações constantes do edital e em outras cláusulas deste termo, do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são ainda obrigações da CONTRATADA:
- a) Manter inalterados os preços e condições propostas;
- b) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse contrato através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
- c) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo;
- e) A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;
- g) A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;

elbm

Sob

OB

M

- h) A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como, profissional técnico, transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga, seguros, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste termo respectivo;
- i) Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, diante de qualquer defeito nos produtos entregues, este deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido.
- j) Entregar os produtos de acordo com o determinado em cláusula deste contrato.
- k) Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.
- l) São Expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 1) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
 - 2). A subcontratação para a execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
 - 3) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.
- m) Fornecer a mão-de-obra, equipamentos e combustível e outros necessários à execução de objeto deste contrato.
- n) Responsabilizar-se, às suas custas, pelo cumprimento das normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são obrigações da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE está obrigada a efetuar os pagamentos devidos;
- b) A CONTRATANTE está obrigada a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;
- c) A CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;
- d) A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento, execução e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) A CONTRATANTE está obrigada a notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia fixando prazo para providências cabíveis;
- f) A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- g) A CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, as entregas dos serviços a serem entregues tais como: os horários, os locais e a quantidade a ser entregue.
- h) Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto na autorização de fornecimento recebida, de acordo com este contrato.
- i) Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega dos serviços.
- j) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.
- k) Notificar o contratado, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- l) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- m) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos serviços.
- n) A contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo da esfera Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

12.1. Este Termo Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

ellem

300

300

300

300

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 13.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a CONTRATADA que descumprir as condições deste contrato, poderá o órgão competente do CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
- 13.1.1. No caso de atraso ou negligencia na entrega **do (s) produto (s)** no local e prazo determinados, será aplicada **multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global deste contrato, **até o limite de 5%** (cinco por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, reconhecido os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 77 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
- 13.1.2. **Multa equivalente a 10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, **em caso de rescisão** motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).
- 13.2. Pela inexecução parcial ou total deste contrato, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:
- 13.2.1. **Advertência verbal ou escrita**, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução deste contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
- 13.2.2. **Multa na ordem de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato **pela inexecução parcial** e na ordem **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato **pela inexecução total**;
- 13.2.3. **Suspensão por até 2 (dois) anos**, de participação em licitações do Município de Urussanga-SC, no caso de inexecução parcial ou total deste contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;
- 13.2.4. **Declaração de inidoneidade** para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
- 13.2.5. **Rescisão unilateral deste contrato.**
- 13.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
- 13.4. A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
- 13.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.
- 13.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.
- 13.7. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município.
- 13.8. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 15.1. A vigência do presente contrato ocorrerá por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PARTES INTEGRANTES

- 16.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Pregão nº 02/2023/FMAS, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.
- 16.2. Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

17.2. Eleggem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Urussanga/SC, 09 de fevereiro de 2023.


ADEMIR BRANDIELI PEDRO
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATANTE


GISLAÍNE CARDOSO MONTEIRO VIEIRA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABADEUS
CONTRATADO

CLEBER LUIZ CESCONETTO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 19.172

CINTHIA BIANCO
FISCAL DO CONTRATO

Testemunha:


FRANCIELE GIORDANI BOCCARDO
CPF: 053.320.949-81


ELLEN THOMAZ DE BITTENCOURT
CPF: 124.471.059-83

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<p>Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço para o curso de Corte e Costura, de ótima qualidade, em atendimento ao Município de Urussanga/SC.</p> <p>Programação do Curso: 160 horas de curso, dividindo em 2 turmas com 17 alunos cada, de 80 horas cada turma compreendendo 4h semanais para cada turma, totalizando 20 encontros no semestre.</p> <p>Grade curricular: contratação de serviço do curso de corte e costura de 160 horas, para instrução em adquirir: habilidades e fundamentos da costura, conhecimento sobre a máquina de costura conhecimentos de tecidos, interpretação e criação de moldes e tabelas de medidas, corte de peças, conhecimentos sobre acabamentos (zíper, bolsos, penses, ajustes, botões e bainha).</p>	SERV	1	19.800,00	19.800,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE URUSSANGA

CNPJ: 82.930.181/0001-10 Fone: 3465-4776 Fax: 3465-4776
 AV. NEREU RAMOS
 C.E.P.: 88840-000 - Urussanga - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
 Nr.: 7/2023

Processo Administrativo: 2/2023
 Processo Nr.: 2/2023
 Data do Processo: 13/01/2023
 Data da Homologação: 09/02/2023
 Sequência da Adjudicação: 1
 Data da Adjudicação: 09/02/2023

PREGÃO PRESENCIAL
 Nr.: 2/2023 - PR

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Folha: 1/1

Fornecedor: ASSOCIACAO BENEFICENTE ABADEUS Código: 7547 Telefone: 4834622080
 Endereço: R MARIA SALETE DE OLIVEIRA,422 - ***** Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A
 Cidade: Criciúma - SC - CEP: 88816-228 Agência: 3226 - CENTRO
 CNPJ: 83.852.764/0001-32 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 21006-4

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE URUSSANGA
 Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE URUSSANGA
 Centro de Custo: 1 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Fonte de Recurso: Proteção Social Básica - Estado Custeio
 Dotações Utilizadas: 2.039.3.3.90.00.00.00.00.00 (6) - Proteção Social Básica
 Compl. Elemento: 3.3.90.39.65.00.00.00 - Serviços de Apoio ao Ensino
 Condições de Pagto: CONFORME EDITAL
 Prazo Entrega/Exec.: CONFORME EDITAL
 Local de Entrega: conforme edital - -
 Objeto da Compra: O presente procedimento licitatório tem por objetivo a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço para o curso de Corte e Costura, de ótima qualidade, nas quantidades, condições e especificações a seguir estabelecidas no Edital e demais anexos em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Urussanga/SC.

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	SERV	Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço para o curso de Corte e Costura, de ótima qualidade, em atendimento ao Município de Urussanga/SC. Programação do Curso: 160 horas de curso, dividindo em 2 turmas com 17 alunos cada, de 80 horas cada turma compreendendo 4h semanais para cada turma, totalizando 20 encontros no semestre. Grade curricular: contratação de serviço do curso de corte e costura de 160 horas, para instrução em adquirir: habilidades e fundamentos da costura, conhecimento sobre a máquina de costura conhecimentos de tecidos, interpretação e criação de moldes e tabelas de medidas, corte de peças, conhecimentos sobre acabamentos (zíper, bolsos, penses, ajustes, botões e bainha). (04-03-0002)		19.800,00	19.800,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Total Geral:	19.800,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	19.800,00

Urussanga, 9 de Fevereiro de 2023

LUIS GUSTAVO CANCELLIER - Prefeito Municipal